

Publicada no Diário Oficial do Município de Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012

## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte.

O Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 96, I e 97 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, nos termos do Anexo Único, em conformidade com a ata de reunião do Plenário realizada em 23 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012

Gleison Pereira de Souza

Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

##### TÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - RPPS-BH, instituído pela Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, é a Unidade Gestora Única do RPPS-BH, responsável pela execução das atividades que competem ao RPPS-BH.

##### CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 2º - O Conselho de Administração, integrante da estrutura administrativa do RPPS-BH, é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior e tem por finalidade fixar as políticas, normas e diretrizes gerais de sua administração.

##### CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º - Ao Conselho de Administração compete:

I - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II - aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas

normas do Ministério da Previdência Social e pela Lei nº 10.362/11, observados os estudos atuariais do RPPS;

III - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, ganhos sociais e resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS-BH;

IV - apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do RPPS-BH;

V - deliberar sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VI - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS-BH;

VIII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do RPPS-BH;

IX - pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS-BH, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio da Auditoria-Geral do Município ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

X - adotar providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS-BH;

XI - autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao RPPS-BH, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;

XII - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;

XIII - aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica para assessoramento na gestão do RPPS-BH, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais, respeitado o limite da taxa de administração;

XIV - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS-BH;

XV - rever, quando necessário, os atos da Unidade Gestora Única;

XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS-BH, nas matérias de sua competência;

XVII - referendar ou não as decisões tomadas pelo Presidente nos termos do inciso XI do art. 27;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos IX, XII e XIII do caput deste artigo, o Conselho poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, avaliações atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação vigentes.

### CAPÍTULO III - Da Composição, Organização e Funcionamento

#### Seção I - Da composição

Art. 4º - O Conselho de Administração será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 6 (seis) membros, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, que o presidirá, terá o voto de qualidade e não terá suplente;

II - 6 (seis) membros, escolhidos, mediante processo eleitoral, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS-BH.

Art. 5º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Não poderá ser escolhido como membro do Conselho o servidor lotado na Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária.

§ 2º - A escolha dos representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas resultará de eleição entre seus pares, organizada pelas entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe.

§ 3º - O resultado da eleição a que se refere o § 2º deste artigo será enviado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, mediante elaboração de lista, à Unidade Gestora Única do RPPS-BH, pelas entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe.

§ 4º - Em caso de descumprimento do prazo a que se refere o § 3º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo suprirá a ausência de indicação mediante designação preferencial dos membros em exercício, representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, titulares ou suplentes, até ulterior apresentação da lista de que trata o § 3º e respectiva nomeação.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo e as entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe remeterão à Unidade Gestora Única do RPPS-BH, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, lista dos membros escolhidos e eleitos, respectivamente, titulares e suplentes, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, cadastro de pessoa física, identidade, endereço residencial e e-mail.

§ 6º - Para os fins deste Regimento, considera-se entidade sindical representativa atendidos os requisitos da lei ou entidade de classe, aquela devidamente cadastrada para fins de desconto de mensalidade de seus associados junto às áreas de pessoal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 7º - Para os fins do disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 10.362/11, os membros do Conselho, titulares e suplentes, deverão protocolar na Unidade Gestora Única do RPPS-BH, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, certidões criminais negativas expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como declaração constante do Anexo Único do Decreto nº 14.933, de 2012.

§ 8º - No caso de indicação de membro com inobservância do disposto na Lei nº 10.362/11 e neste Regimento, a Unidade Gestora Única do RPPS-BH encaminhará ao Chefe do Poder Executivo solicitação, devidamente fundamentada, para que o ato de nomeação seja tornado sem efeito, bem como comunicará o fato ao órgão ou entidade respectiva.

Art. 6º - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 2º - Não poderá integrar o Conselho de Administração, ao mesmo tempo, membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, e vice-versa.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho apresentarão declaração de bens no momento da entrada em exercício e nas hipóteses de término e perda do mandato, nos termos do que preceitua o art. 215 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 7º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, atendidas as exigências dos arts. 4º a 6º, serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## Seção II - Da organização e funcionamento

Art. 8º - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho de Administração, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

Art. 9º - O Conselho de Administração não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a da Unidade Gestora Única do RPPS-BH.

§ 1º - À Unidade Gestora Única do RPPS-BH compete realizar as atividades de suporte ao Conselho.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, será escolhido e designado servidor da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária pelo Presidente do Conselho, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 10 - O Conselho de Administração se reunirá ordinária e preferencialmente na 1ª (primeira) quinzena de cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 2º - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho é de 9 (nove) membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 7 (sete) votos favoráveis.

§ 4º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º - Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes, disponibilizadas na página eletrônica da Unidade Gestora Única do RPPS-BH e os respectivos resumos serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 6º - Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do RPPS-BH, sem prejuízo as suas carreiras.

Art. 11 - O Conselho de Administração será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora Única do RPPS-BH mediante emissão mensal, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão enviadas aos seus membros, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 14 e estarão consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Unidade Gestora Única do RPPS-BH.

§ 2º - O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora Única do RPPS-BH a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 14.

§ 3º - A Unidade Gestora Única do RPPS-BH zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente no que se refere às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

Art. 12 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e servidores municipais, escolhidos e designados por seu Presidente, que também designará o seu coordenador, dentre os seus membros.

§ 2º - O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas, o prazo para conclusão dos trabalhos e os profissionais que contribuirão para a sua realização.

§ 3º - As atividades das comissões ou grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário para análise e deliberação.

Art. 13 - Será atribuído jeton a cada membro do Conselho de Administração do RPPS-BH, titular ou suplente, custeado com recursos oriundos da taxa de administração instituída no art. 130 da Lei nº 10.362/11, por comparecimento no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias havidas em cada mês, no valor equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do subsídio atribuído aos ocupantes do cargo público de Secretário Municipal, a ser pago no mês subsequente ao da reunião.

§ 1º - Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas em cada mês no Conselho, o valor máximo fixado para o jeton previsto no caput deste artigo será rateado entre ambos, proporcionalmente às suas efetivas participações.

§ 2º - Não será devido o jeton previsto no caput deste artigo na hipótese de cancelamento ocorrido até o início dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

§ 3º - O valor de que trata o caput deste artigo será considerado para os fins do limite remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - A elaboração da ordem do dia das reuniões é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho de Administração e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias úteis, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - A antecedência a que alude o caput deste artigo para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros na forma do § 1º do art. 10.

Art. 15 - Para a apreciação de matéria pelo Conselho de Administração, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

Art. 16 - A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§ 1º - Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

§ 3º - A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

Art. 17 - O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Parágrafo único - A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 18 - Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até dez minutos, prorrogável por cinco minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

§ 1º - O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria.

§ 2º - A vista concedida pelo Presidente será comum aos demais membros, vedada a sua renovação.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos conselheiros solicitantes.

Art. 19 - A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§ 1º - A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o § 3º do art. 16.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.

§ 3º - Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§ 4º - Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 20 - A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§ 1º - Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste Regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia.

§ 2º - A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

Art. 21 - Os trabalhos do Conselho de Administração obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 30 (trinta) minutos;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura da ordem do dia;

IV - apresentação, análise e deliberação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VI - encerramento.

§ 1º - Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada, respeitado o disposto no § 2º do art. 13.

§ 2º - As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

### Seção III - Da responsabilização

Art. 22 - Os membros do Conselho de Administração, em conjunto com os membros do Conselho Fiscal, dirigentes do RPPS-BH e profissionais que prestem serviços técnicos ao RPPS-BH, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto na Lei nº 10.362/11 e sujeitam-se, no que couber, ao regime disciplinar de que tratam os artigos 63 a 67 da Lei Complementar Federal nº 109/01, conforme estabelece o art. 8º da Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo único - As infrações à Lei nº 10.362/11 serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observada a legislação municipal.

### Seção IV - Da perda, ausência ou vacância do mandato de conselheiro

Art. 23 - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que:

I - renunciar ao mandato de Conselheiro;

II - deixar de comparecer injustificada e anualmente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

III - sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;

IV - for condenado definitivamente por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

V - for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 1º - A perda do mandato a que se refere o caput dar-se-á:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a partir da data do protocolo do requerimento de renúncia;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, de forma automática, conforme estabelece o § 7º do art. 94 da Lei nº 10.362/11;

III - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a partir da data da conclusão do processo administrativo;

IV - nas hipóteses dos incisos IV e V do caput deste artigo, a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a perda do mandato se dará por ato do Prefeito e, na hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, observará o disposto no parágrafo único do art. 22.

Art. 24 - No caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração designará o seu representante na reunião, nos termos do que preceitua o inciso III do art. 97 da Lei nº 10.362/11.

Art. 25 - No caso de ausência à reunião de membro do Conselho de Administração, este deverá informar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a sua impossibilidade de comparecimento, à Unidade Gestora Única do RPPS-BH para que convoque o respectivo suplente.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo, o membro do Conselho deverá convocar o seu suplente.

§ 2º - Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar à Unidade Gestora Única do RPPS-BH, até a data da próxima reunião ordinária, justificativa por escrito.

§ 3º - Será dada publicidade da justificativa a que se refere o § 2º deste artigo aos demais membros do Conselho.

§ 4º - A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência, nos termos do que estabelece o § 7º do art. 94 da Lei nº 10.362/11.

Art. 26 - No caso de perda ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, bem como às entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe, conforme a hipótese, indicar novo membro suplente, se for o caso, para cumprir o restante do mandato, nos termos do que dispõe o § 6º do art. 94 da Lei nº 10.362/11.

#### CAPÍTULO IV - Das atribuições

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - tomar parte nas análises e deliberações e exercer o voto de qualidade;

V - editar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VI - decidir sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho;

VII - designar o coordenador e os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;

- VIII - designar servidor da Unidade Gestora Única do RPPS-BH para prestar suporte ao Conselho;
- IX - designar o seu substituto eventual;
- X - convidar pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;
- XI - decidir “ad referendum” do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;
- XII - decidir sobre pedido de tramitação de matéria em regime de urgência;
- XIII - decidir sobre pedido de alteração da ordem do dia;
- XIV - praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei nº 10.362/11 e por este Regimento.

Parágrafo único - Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - Aos membros do Conselho de Administração compete:

- I - participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;
- II - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;
- III - requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;
- IV - propor criação de comissões ou grupos de trabalho;
- V - indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho;
- VI - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 29 - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

- I - coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;
- III - solicitar à Unidade Gestora Única do RPPS-BH o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

## CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 30 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário de, no mínimo, 8 (oito) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo para a realização da reunião, estabelecido no § 1º do art. 95 da Lei nº 10.362/11.

Art. 31 - Este Regimento apenas será modificado por decisão do Plenário de, no mínimo, 8 (oito) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo para a realização da reunião, estabelecido no § 1º do art. 95 da Lei nº 10.362/11.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.

Art. 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e, para os fins do disposto no seu art. 13, retroagirá os seus efeitos a 15 de março de 2012.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012

Gleison Pereira de Souza  
Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos  
Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte